



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro CEP 59374-000
CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@gmail.com



Lei nº 899

Em, 30 de junho de 2016.

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Governo do Estado do Rio Grande do Norte autorizado a estadualizar, em toda a sua extensão no município de Parelhas/RN, a estrada vicinal que liga a RN 086 a divisa dos municípios de Parelhas com Carnaúba dos Dantas, passando pelas Comunidades, Juazeiro e Santo Antônio da Cobra, conforme predispõem coordenadas de georreferenciamento, Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. A autorização é estendida à realização de obras necessárias à adequação da estrada aos padrões técnicos de segurança requeridos pela área setorial competente do Estado.

Art. 3º. A estrada de que trata o art. 1º da presente Lei terá a classificação identificadora usual de Rodovia RN.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carnaúba dos Dantas/RN, em 30 de junho de 2016.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal